

Estatuto da Associação Pré-sindical dos Servidores de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -ASCRA

Capítulo I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1º - A Associação Pré-sindical dos Servidores de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -ASCRA, fundada em 05 de junho de 1986, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador — Bahia, abrangência jurídica em todo o território nacional e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A entidade tem endereço/domicílio fiscal Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Edf. Bahia Executive Center, Sala 404, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-768

Art. 2º - Compete à ASCRA pleitear, judicial ou administrativamente, as reivindicações de seus associados, conforme determinações previstas por este Estatuto.

§1º - A ASCRA, em defesa dos interesses de seus associados poderá, dentre outras, impetrar Mandado de Segurança Coletivo bem como propor Ação Civil Pública.

§2º - A ASCRA poderá intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre os atos governamentais e os assuntos que afetem a gestão ambiental.

Capítulo II

Finalidades

Art. 3º - A entidade tem como finalidades:

I - Defender, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados bem como da sua imagem perante a Sociedade Civil e a Administração Pública;

II- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor dos associados no que se refere aos seus direitos trabalhistas;

III- Promover a integração sócio-cultural-recreativa, institucional e outras de interesse coletivo de seus associados;

IV- Promover o aprimoramento profissional, ético e educativo, dos associados por todos os meios lícitos e possíveis admitidos em lei;

V- Promover a interação dos associados, bem como a assistência à saúde e a educação dos associados e seus dependentes, através de convênios ou recursos próprios quando couber;

VI- Apoiar todas as medidas a favor da justiça social e não permitir no seio da Associação e do ambiente de trabalho manifestações racistas, intolerância religiosa e de gênero, bem como de qualquer tipo de preconceito que venha a ferir o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

VII - Defender a ética, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental.

Capítulo III

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Desligamento e Exclusão.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores estadual, ativos ou inativos, do Sistema Estadual de Meio Ambiente — SISEMA, inclusive aqueles que se encontrem a disposição de outras instituições públicas, após aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

§1º - Poderão também ser admitidos como membros da ASCRA os servidores e funcionários terceirizados ou em regime temporário pertencentes ao quadro de servidores estadual em exercício no SISEMA, bem como de outras instituições públicas estaduais, enquanto exercerem suas atividades no Sistema;

§2º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela direção da entidade.

Art. 5º - Serão 02 (duas) as categorias de associados:

I- Fundadores - aqueles que assinaram a ata de fundação da ASCRA;

II- Efetivos - aqueles que tiveram suas propostas de filiação aprovadas e cadastradas pela direção da ASCRA.,

Art. 6º - A admissão dar-se-á a pedido do interessado, mediante ficha de inscrição dirigida ao Presidente da ASCRA, não podendo ser negada, salvo por motivo justo, em decisão devidamente fundamentada e aprovada por maioria simples em Assembleia.

Parágrafo único - A admissão no quadro social da Associação importa na aceitação deste Estatuto e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante comunicação por escrito ao Presidente da ASCRA, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com todos os seus compromissos quitados.

Art. 8º - A pena de exclusão poderá ser aplicada a qualquer associado que infringir disposição legal ou estatutária.

§1º - Constatada a prática de infração, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, será o associado notificado para apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§2 - Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado no §1º deste artigo, a pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria, após deliberação de maioria simples da Assembleia Geral.

§3 – Em caso de infração leve poderá ser aplicada a penalidade de advertência.

§4 – Da decisão de exclusão mencionada neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Parágrafo único — A morte do Associado, não exclui seus dependentes dos benefícios, salvo quando houver manifestação expressa deste sobre o assunto, e desde que observadas as disposições legais e estatutárias, inclusive pecuniárias.

Art. 10 - A admissão, demissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro de ata assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 11 - É dever do associado, também denominado de membro da ASCRA:

I- Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem das resoluções da Diretoria e das deliberações da Assembleia Geral;

II- Contribuir mensalmente com a ASCRA, pagando taxa a ser definida nos termos do arts. 57 e 58 deste Estatuto;

III- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais for eleito ou nomeado;

IV- Cumprir todos os compromissos assumidos para com a ASCRA;

V- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da ASCRA;

VI- Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

VII- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços, sem ônus, que contribuam para o seu bom funcionamento;

VIII- Cuidar do patrimônio da ASCRA, indenizando os danos causados, pelo associado ou seu dependente, por imperícia ou negligência;

IX - Representar a ASCRA nas atividades externas em que a sua participação for aprovada em Assembleia nos termos deste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 12 - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

II- Discutir e votar sobre assuntos referentes ao objetivo e as finalidades da entidade;

III- Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;

IV- Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;

V- Representar contra faltas praticadas pela Diretoria, em Assembleia Geral;

VI- Utilizar das dependências e equipamentos de lazer oferecidos pela ASCRA, com zelo e cuidado;

VII- Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos, patrocinados pela ASCRA;

VIII- Requerer, mediante solicitação de 1/5 dos Associados, a convocação extraordinária de Assembleia Geral;

IX- Exigir o cumprimento dos acordos, resoluções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional e ocupacional.

Capítulo IV

Da Constituição e Organização

Art. 13 - São órgãos da ASCRA:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

Capítulo V

Da Assembleia Geral:

Art. 14 - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano:

Parágrafo único — Nesta Assembleia serão apreciadas e votadas as contas e relatórios da Diretoria que já deverão estar acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, bem como serão apresentados o planejamento para o exercício que se inicia.

Art. 15 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias corridos, por meio de carta, edital de convocação ou mensagem eletrônica a ser enviada para cada um dos associados por aviso afixado no mural da entidade, devidamente acompanhada da pauta que será tratada.

§1º - Em caso de matéria que requeira urgência na deliberação, e desde que haja justo receio de prejuízo ao servidor, bem como que seja devidamente fundamentada a urgência, poderá ser convocada Assembleia observado o prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação independentemente do número de presentes, trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação;

§3º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, ou por 01 (um) membro da Diretoria, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata, que posteriormente será assinada pelos sócios presentes;

Art. 16 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I- Quando maioria absoluta da Direção e do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II- Quando houver requerimento dos associados, assinado em número igual ou maior que 1/5 (um quinto) do total de inscritos na ASCRA, em condições de requerê-la, especificando os motivos da convocação.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva da entidade;
- II- Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal da entidade;
- III- Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- IV- Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VI- Aprovar o regimento interno da entidade;
- VII- Autorizar a propositura de ações judiciais de interesse dos seus filiados;
- VIII- Resolver as questões que estiverem omissas neste Estatuto.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir administradores;
- II- Aprovar as contas;
- III- Alterar o Estatuto.

Parágrafo único - Para efeito do caput do artigo, é necessária a concordância, por voto direto, de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em la convocação sem a maioria absoluta dos associados, podendo em segunda convocação com qualquer número após 30 minutos do horário marcado para a primeira convocação.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da ASCRA e compõem-se de 6 (seis) membros eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva são:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor de Comunicação e Articulação;
- VI— Diretoria de Assuntos Técnicos.

§1º - Os membros definidos nos incisos III à VI deste artigo poderão contar com um suplente cada.

§2º - Fica vedada a participação dos ocupantes de cargos de confiança nos cargos de Presidente e Vice-Presidente e em proporção superior a 50% (cinquenta por cento) do total de componentes da Diretoria Executiva.

§3º - Os associados da ASCRA que exercem suas atividades nos órgãos e entidades do Sisema, serão representados no conselho de administração do Inema pelo Presidente e Vice da Associação ou seus substitutos legais.

Art. 21 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Seção I

Competência da Diretoria Executiva

Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- III- Tomar conhecimento dos balancetes trimestrais feito pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos associados através de documento afixado na sala da ASCRA em local visível aos mesmos, podendo ser encaminhado por meio eletrônico para todos os associados.
- IV- Receber por inventário bens e doações dos associados, que constará no livro de inventário da ASCRA a data de recebimento dos bens e fundos;
- V- Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- VI- Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- VII- Apresentar ao conselho fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame sempre que solicitado;
- VIII- Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e melhoradas condições dos seus membros;
- IX- Celebrar acordos, convênios, termos de parceria, dentre outras, com entidades públicas ou privadas, de maneira a viabilizar física e financeiramente a realização de ações de interesse da Associação e de seus associados;
- X- Representar a Associação em órgãos colegiados, bem como fóruns de discussão e audiências, pertinentes as finalidades constantes no art. 3º deste Estatuto.

Seção II

Competência específica dos membros da Diretoria Executiva

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

II- Representar os servidores associados no conselho de administração do INEMA;

III- Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV- Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

V - Assinar com a Diretora Administrativa as atas e todas as correspondências da entidade;

VI- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes, bem como os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de contabilidade, livros e encerramentos de livros e talões;

VII- Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;

VIII- Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;

IX- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhada do balanço, previamente aprovado pelo conselho fiscal;

X- Dirigir, planejar, coordenar e administrar a ASCRA, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 25 - Compete a Diretoria Administrativa:

I- Acompanhar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos do §2º, do art. 17 deste Estatuto;

II- Organizar, redigir e enviar correspondências;

III- Dirigir os serviços gerais da Diretoria;

IV- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V- Manter em dia os fichários da entidade;

VI- Proceder a inscrição dos associados aprovados;

VII- Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-a em livro próprio.

VIII- Controlar os registros de bens móveis e imóveis da Associação;

IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva.

X- Assinar conjuntamente com o Presidente as atas e todas as correspondências da entidade.

Art. 26 - Compete a Diretoria Financeira:

I- Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesa em geral, e efetuar os pagamentos e recebimentos;

II-Administrar as finanças daASCRA;

III-Manter em livro caixa o movimento financeiro da entidade e organizar a prestação de contas do exercício findo;

IV- Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

V-Apresentar trimestralmente, balancete acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas e dos saldos em caixa ou banco;

VI- Recolher o dinheiro da associação às contas bancárias e ser responsável pelo seu controle;

VII- Prestar os esclarecimentos financeiros solicitados pelas diversas instâncias da entidade;

VIII -Realizar pagamentos autorizados;

IX - Proporcionar os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, estimando a receita e fixando as despesas.

Art. 27 - Compete a Diretoria de Comunicação e Articulação:

I- Coordenar, promover, organizar e dirigir boletins informativos, jornais ou revistas;

II-Divulgar as ações da Diretoria Executiva para os Associados;

III - Elaborar notas e mensagens à imprensa e submeter a aprovação da Diretoria Executiva antes de externar;

IV-Manter clipping de ações daASCRA;

V-Divulgar ações jurídicas movidas pelaASCRA, bem como outros temas de interesse dos servidores;

VI- Elaborar estratégias de mobilização dos servidores do SISEMA;

VII- Realizar a articulação política para defender os interesses dos associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

VIII-Manter contato com organizações de classe, sindicatos e associações para elaborar estratégias comuns de ação política;

IX - Planejar, elaborar ou adquirir cartilhas, documentos públicos ou audiovisuais relacionados a sua área de atuação.

Art. 28 - Compete a Diretoria de Assuntos Técnicos:

I—Contribuir, sempre que possível, com os Planos, Programas e Projetos ambientais no Estado da Bahia;

II—Propor a implementação, alteração, e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de meio ambiente e de recursos hídricos;

III- Identificar lacunas e fragilidades técnicas das unidades administrativas do SISEMA;

IV- Orientar os Associados perante inovações técnicas introduzidas no Sistema Estadual de Meio Ambiente;

V— Manter diálogo com órgãos ambientais federais, estaduais e municipais com a finalidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entes do SISEMA;

VI- Planejar e coordenar a organização e execução de cursos, seminários, encontros e outros eventos que contribuam para a educação política, ambiental e sócio-cultural da categoria.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com igual mandato da Diretoria, sem direito a remuneração, com atribuição de fiscalizar a gestão financeira da entidade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar a contabilidade, através da análise da prestação de contas da Diretoria em exercício;

II- Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art. 31 - As eleições para a Diretoria serão realizadas a cada 02 (dois) anos conforme o disposto neste Estatuto, em voto secreto, exclusiva aos sócios contribuintes.

Art. 32 - Todos os eleitores devem estar em dia com a mensalidade e comprovar quando solicitado.

Art. 33 - Será garantido por todos os meios previsto em lei a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da ASCRA, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 34 - As eleições serão organizadas por uma comissão eleita em Assembleia Geral.

Seção I

Da convocação das eleições e apuração dos votos

Art. 35 - As eleições serão convocadas pela presidência da Comissão Eleitoral, por edital a ser divulgado amplamente nos meios de comunicação dos órgãos de atuação dos associados, através de instrumentos de convocação da entidade.

Parágrafo único – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I- Data, horário e local(is) de votação;

II- Prazo para registro das chapas; e

III- Horário de funcionamento da comissão eleitoral.

Art. 36 - As eleições serão convocadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos em vigor.

Art. 37 - As eleições de que trata o art. 31 deste Estatuto, se realizarão nos mesmos dias na capital e nas unidades regionais que possuam associados.

Parágrafo único - As cédulas da eleição realizada no interior do Estado, serão encaminhadas para o local definido no Edital, em envelope lacrado, no prazo máximo de 06 (seis) dias.

Art. 38 - A apuração dos votos da capital e do interior será realizada em local definido no Edital, no mesmo dia, pelos membros da comissão eleitoral na presença dos fiscais ou candidatos das chapas.

Art. 39 - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os novos eleitos devendo o Diretor Administrativo lavrar a ata de eleição e de posse.

Art. 40 - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará eleição para preenchimento do cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 41 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes, órgão, setor e cargo que ocupam, de todos os concorrentes para cada cargo a preencher.

Art. 42 - É candidato todo associado que estiver em gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Seção III

Do Registro de Chapas

Art. 43 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital.

§1º - O requerimento para registro da Chapa deverá ser assinado por todos os servidores componentes.

§2º - Não será admitido o registro de chapa que estiver incompleta no que se refere aos membros titulares previstos no art. 20 deste Estatuto.

Seção IV

Da Posse da Nova Diretoria

Art. 44 - Concluída a apuração dos votos da eleição e divulgado o resultado, a nova Diretoria tomará posse nos próximos 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação da apuração.

Art. 45 - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa.

Parágrafo único - Procedida a leitura da ata da sessão anterior, que divulgou o resultado da eleição, o secretário da comissão eleitoral, por ordem do Presidente, fará a chamada pela lista de presença iniciando a votação do Conselho Fiscal.

Art. 46 - As votações do Conselho Fiscal serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que assinaram a lista de presença dessa eleição e em dia com as suas obrigações junto a ASCRA.

I- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente apurada e resolvida pela comissão eleitoral.

II— Apurada a eleição, o Presidente da Comissão proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de eleição e posse.

Capítulo IX

Do Patrimônio:

Art. 47 – O patrimônio da entidade constitui-se de:

I- Bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;

II- Contribuições espontâneas;

III- Saldos verificados em seus balancetes e balanço;

IV – Doações de bens materiais.

Capítulo X

Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 48 - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

I- Contribuição dos associados;

II- Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;

III- Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 49 - As rendas, auferidas pela entidade, serão integralmente aplicadas em fundos de investimentos ou equivalente, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 50 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão, clareza e de acordo com as exigências específicas do direito.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 51 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria simples dos associados através de Assembleia Geral.

Art. 52 - Ao final do mandato a Diretoria Executiva submeterá as contas para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 53 - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes.

Art. 54 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não

distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhum título.

Art. 55 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regulamento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria e aprovados em Assembleia, em primeira convocação, por maioria absoluta de seus associados, e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 56 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênera sem fins lucrativos registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Em caso de extinção da associação não haverá restituição dos valores das contribuições pagas pelos associados.

Art. 57 - As taxas de contribuição mensal serão estabelecidas e revisadas pela Assembleia Geral e consignadas em folha de pagamento para os funcionários do Estado e outra forma adequada de pagamento aos demais associados.

Art. 58 - Até a realização de Assembleia Geral para a revisão das taxas de contribuição, nos termos do art. 57, fica fixada a taxa de contribuição mensal no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo para o nível superior e de 1,5 % (um e meio por cento) do salário mínimo para o nível médio.

Art. 59-0 presente Estatuto deverá ser registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas na comarca de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do código civil brasileiro.